



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	02010000193/16	10/03/2016 14:05:28	NUCLEO PARA DE MINAS
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00154918-7 / ROSANGELA MARIA DE VASCONCELOS ALENCAR		2.2 CPF/CNPJ: 632.927.426-68	
2.3 Endereço: RUA MINAS GERAIS, 51 PATO 401		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: DIVINOPOLIS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.500-007
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00154918-7 / ROSANGELA MARIA DE VASCONCELOS ALENCAR		3.2 CPF/CNPJ: 632.927.426-68	
3.3 Endereço: RUA MINAS GERAIS, 51 PATO 401		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: DIVINOPOLIS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.500-007
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Retiro		4.2 Área Total (ha): 9,9500	
4.3 Município/Distrito: PITANGUI		4.4 INCRA (CCIR): 000043018767-8	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 31.514		4.6 Livro: 2	4.7 Folha: Comarca: PITANGUI
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6): 510.500	Datum: SIRGAS 2000
		Y(7): 7.829.500	Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 37,81% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Mata Atlântica			9,9500
Total			9,9500
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Pecuária			7,7355
Infra-estrutura			1,1145
Outros			1,1000
Total			9,9500

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			2,2200	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nat	SIRGAS 2000	23K	510.451	7.829.165
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Outros	LIMPEZA/DESASSOREAMENTO DE BARRAME			2,2200
	Total			2,2200
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: variou entre as classificações muito baixa e baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. HISTÓRICO:**

- Na data de 29/02/2016, a senhora Rosângela Maria de Vasconcelos Alencar formalizou processo sob o número de protocolo 02010000193/16 com a finalidade intervenção em área de preservação permanente sem supressão de cobertura vegetal nativa na Fazenda Retiro, município de Pitangui/MG;
- A vistoria foi realizada em 28/09/2016 pela gestora ambiental Lucélia Araújo Guimarães, MASP 1.379.684-2, acompanhada pelo gestor ambiental Vinicius Nascimento Conrado, MASP 1.132.723-6;
- Em 14/10/2016 foram solicitadas informações complementares ao processo;
- Estas informações foram apresentadas em 28/11/2016;
- O parecer técnico foi emitido em 19/02/2019.

2. OBJETIVO:

É objetivo deste parecer analisar a solicitação para intervenção em área de preservação permanente sem supressão de cobertura vegetal nativa na Fazenda Retiro. É pretendida com a intervenção a limpeza/dessassoreamento de um barramento utilizado para captação de água e dessedentação animal em 2,2200 ha da APP do imóvel.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

O imóvel denominado Fazenda Retiro, localizado no município de Pitangui, possui área total de 09,9500 ha, correspondente a aproximadamente 0,28 módulos fiscais. Está registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitangui sob a matrícula 31.514, Livro 2.

O clima do município enquadra-se no tipo Tropical com nítida estação seca no inverno e estação chuvosa no verão. As chuvas ocorrem principalmente entre os meses de outubro e março, com a maior incidência no bimestre de dezembro e janeiro. O relevo na área do empreendimento é predominantemente plano ou suave-ondulado.

Atualmente, dos 09,9500 ha de área da propriedade, aproximadamente 01,1000 ha correspondem a lagoa, aproximadamente 06,2500 ha corresponde áreas antropizadas em uso (pastagens, cultivos, estradas, edificações) e aproximadamente 2,6000 ha de área de preservação permanente, sendo a APP em sua maior parte desprovida de cobertura vegetal nativa.

O imóvel está localizado dentro dos domínios do Bioma Mata Atlântica, pertencendo à do Rio Pará à bacia do Rio São Francisco.

3.1 ANÁLISE DA PROPRIEDADE ATRAVÉS DO ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS – ZEE:

Com relação ao solo, sabe-se que a susceptibilidade à erosão se dá em função de características do próprio solo, e também em função de fatores intrínsecos como chuvas e cobertura vegetal. Neste caso, o risco potencial de solo a erosão foi classificado como muito baixo.

A integridade da flora foi classificada como muito baixa. Por sua vez a integridade da fauna foi considerada como média.

A vulnerabilidade natural variou entre as classificações muito baixa e baixa, já a prioridade para conservação da flora foi classificada como muito baixa.

A vulnerabilidade dos recursos hídricos foi classificada como média.

3.2 DA RESERVA LEGAL:

Conforme certidão de inteiro teor (fl. 13 do processo), o imóvel não possui Reserva Legal averbada em cartório. O empreendedor optou pela regularização da mesma através do Cadastro Ambiental Rural (CAR) da propriedade.

Conforme observado no cadastro do CAR, o imóvel rural foi informado com mais de uma matrícula, ocupando área total de 17,7356 ha. A área de Reserva Legal foi informada em uma única gleba, possuindo área total de 0,7200 ha correspondendo a aproximadamente 04% da área do imóvel rural. A gleba da reserva legal não está localizada no imóvel matrícula 31.514.

Segundo imagens de satélite da área informada como reserva legal, verifica-se que o local indicado se configura como pastagem com árvores esparsas.

3.3 DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL:

O recibo de inscrição do CAR contempla as matrículas: 29.681, livro 2-A-4; 24.081, livro 2-V-2; 42.075; e 31.514 (fl. 91 do processo). É informada área total do imóvel de 17,7356 ha, 15,3517 ha de área consolidada e 2,7314 ha de área de preservação permanente, 0,7200 ha de área de reserva legal e 0,3475 ha de área de vegetação nativa remanescente.

O recibo do CAR foi consultado no dia 19/02/2019 e verificou-se que ele foi cadastrado em 11/10/2014 e retificado em 01/03/2018. O recibo está em conformidade com a realidade do imóvel e com as disposições legais da Lei Florestal Mineira nº 22.922/2013 e Lei nº 12.651/2012 do Código Florestal.

4. DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL:

Trata-se de solicitação para intervenção em área de preservação permanente sem supressão da cobertura vegetal nativa em uma área correspondente a 02,2200 ha para limpeza/desassoreamento de um barramento utilizado para captação de água e dessedentação animal.

Conforme Plano Simplificado de Utilização Pretendida (fl. 43 do processo) o empreendedor pretende retirar "entulhos (barro) e taboas para o desassoreamento de uma lagoa que nos períodos de estiagem fica com volume de água muito abaixo do nível normal, comprometendo assim o abastecimento da propriedade".

Na formalização do processo foi apresentado o memorial descritivo da área requerida para intervenção ambiental (fl. 52 do processo). Segue abaixo a área descrita no memorial descritivo:

"Limites e Confrontações: Inicia-se no Marco 3, com coordenadas (510543,522;7829350,180). Cravado confrontando com Rosângela Maria de Vasconcelos Alencar, no seguintes azimutes e distancias: Do vértice 3 segue-se até o vértice 4 (510597,748;7829310,111) com azimute de 126°27'42" e distância de 67,424 m. Do vértice 4 segue-se até o vértice 5 (510545,539;7829198,185) com azimute de 205°00'25" e distância de 123,504 m. Do vértice 5 segue-se até o vértice 6 (510468,944;7829086,866) com azimute de 214°31'51" e distância de 135,125 m. Do vértice 6 segue-se até o vértice 7 (510431,242;7829103,099) com azimute de 293°17'41" e distância de 41,048 m. Do vértice 7 segue-se até o vértice 8 (510386,532;7829112,355) com azimute de 281°41'47" e distância de 45,658 m. Finalmente segue-se até o vértice 3 (Início da descrição) com azimute de 33°25'45" e distância de 284,968 m, fechando assim o polígono acima descrito com uma área de 21626,158 m² (fl. 52 do processo).

A mesma área de intervenção ambiental informada no memorial descritivo foi demonstrada graficamente na planta topográfica apresentada na formalização do processo (fl. 55 do processo).

Em 14/10/2016 o empreendedor recebeu o ofício OF.NRRA Pará de Minas 248/16 onde se solicitava, dentre outras informações complementares ao processo: Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), conforme Resolução CONAMA nº 369/2006; nova planta topográfica informando, dentre outras informações, áreas de uso antrópico do imóvel, áreas de preservação permanente, área de intervenção ambiental e área de compensação ambiental conforme Resolução CONAMA nº 369/2006.

Em resposta ao ofício OF.NRRA Pará de Minas 248/16 o empreendedor apresentou em 28/11/2016 um PTRF informando que a compensação em exigência à Resolução CONAMA nº 369/2006 seria realizada em duas glebas na APP totalizando 0,8818 ha (0,3477 ha e 0,5341 ha) (fl. 76 do processo). Conforme pode ser observado no PTRF (fl. 77 do processo) e na nova planta topográfica apresentada pelo empreendedor (fl. 88 do processo), a área de compensação será no mesmo local da área de intervenção ambiental informada na formalização do processo.

A planta topográfica apresentada em resposta ao ofício OF.NRRA Pará de Minas 248/16 (fl. 77 do processo) foi indicada, dentre outras informações: a lagoa com 0,5342 ha; a APP com 0,6606 ha; a área de intervenção ambiental com 0,6937 ha; e a área para recomposição (área de compensação) de 0,8818 ha.

Contudo, as informações presentes na planta topográfica não são coerentes com a realidade do imóvel:

- A lagoa na matrícula 31,514, considerando a área sem assoreamento e a área assoreada e com taboas, conforme observado em vistoria, em imagens de satélite e informado no CAR, ocupa aproximadamente 01,1000 ha do imóvel e não os 0,5342 ha informados na planta topográfica;

- A APP do imóvel na matrícula 31,514, considerando a área ocupada pela lagoa, conforme observado em vistoria, em imagens de satélite e informado no CAR, ocupa aproximadamente 02,6000 ha do imóvel e não os 0,6606 ha informados na planta topográfica. Sendo que, mesmo somando a compensação em APP de 0,8818 ha aos 0,6606 ha de APP, ainda será verificada uma área inferior à real APP do imóvel;

Além disso, temos que a área de intervenção ambiental com 0,6937 ha foi informada graficamente sobre a lagoa, ocupando assoreada e ocupada por taboas.

Considerando os problemas verificados na planta topográfica: erro na informação da área ocupada pelo recurso hídrico; erro na informação da área ocupada pela APP.

Considerando que a área de intervenção informada pelo empreendedor não é a APP do imóvel, mas sim o corpo hídrico da propriedade.

Considerando tudo o que foi descrito anteriormente, é preciso readequar o processo conforme a real área de intervenção, sendo necessária apresentação de novos estudos e novo requerimento para intervenção ambiental.

Considerando que o que foi requerido no processo e os documentos apresentados tornam impossível, inútil ou prejudicada a análise técnica do processo.

Este parecer entende que não é passível de deferimento a realização das intervenções ambientais requeridas na Fazenda Retiro motivado pelas questões apresentadas neste parecer.

5. RECOMENDAÇÕES:

O empreendedor deverá evitar a ocorrência de fogo dentro dos limites das áreas de reserva legal e de preservação permanente, através da construção e manutenção de aceiros; e também deverá realizar o cercamento delas.

6. CONCLUSÃO:

Considerando o exposto neste parecer técnico, sugere-se o INDEFERIMENTO do pedido de intervenção em área de preservação permanente sem supressão de cobertura vegetal nativa na Fazenda Retiro, município de Pitangui, pertencente a Rosângela Maria de Vasconcelos Alencar.

As considerações deste parecer técnico devem ser apreciadas pela Assessoria Jurídica da URFBio Centro Oeste.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

VINICIUS NASCIMENTO CONRADO - MASP: 1132723-6 _____

LUCÉLIA ARAUJO GUIMARÃES - MASP: 1379684-2 _____

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 28 de setembro de 2016

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

- _____

17. DATA DO PARECER